



---

**RESOLUÇÃO Nº 1/2018/FUPF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre os critérios para a concessão de gratuidade do Programa Recomeçar Plus.**

O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o interesse institucional em ofertar cursos de graduação para:

- a) profissionais graduados em outras áreas do conhecimento;
- b) profissionais que exercem atividades com formação técnica;
- c) pessoas com idade a partir de 35 anos.

**RESOLVE:**

Estabelecer os critérios para concessão do Programa Recomeçar Plus, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Será concedida, por meio do Programa Recomeçar Plus, gratuidade de 50% na mensalidade integral aos ingressantes em cursos de graduação da UPF que, na data da inscrição no processo seletivo ou da solicitação para ingresso especial, tenham 35 anos ou mais de idade.

**§ 1º** - Em caso de ingresso especial por reabertura somente poderá se beneficiar da gratuidade estabelecida por esta Resolução os alunos com trancamento efetivado até o período letivo 2018-1.

**§ 2º** - Os cursos e o correspondente número de vagas disponíveis no âmbito do Programa Recomeçar Plus estarão previstos nos editais dos processos seletivos para ingresso – concurso vestibular e vestibular complementar, quando for o caso.

**Art. 2º** - O acadêmico contemplado com a gratuidade referente ao Programa Recomeçar Plus não poderá acumular outros benefícios financeiros.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8109 – fupf@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

**Art. 3º** - Por ocasião do vínculo inicial ao primeiro semestre do curso decorrente de ingresso por concurso vestibular e vestibular complementar, o acadêmico ligado ao Programa Recomeçar Plus deverá matricular-se, obrigatoriamente, em, no mínimo, 12 créditos.

**Art. 4º** - A participação e a manutenção do acadêmico no Programa Recomeçar Plus estão vinculadas ao pagamento da mensalidade sem atraso e à efetivação da rematrícula em, no mínimo, oito créditos ao longo dos demais semestres do curso.

**Art. 5º** - As gratuidades provenientes do Programa Recomeçar Plus são aplicáveis somente aos ingressantes em cursos de graduação da UPF por meio de processo seletivo e para ingresso especial, não se estendendo a cursos de pós-graduação.

**Art. 6º** - A concessão de tal benefício passa a vigorar para matrículas a partir do período letivo 2019-1.

**Art. 7º** - Casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Passo Fundo.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 1/2015/FUPF.

Passo Fundo, 25 de setembro de 2018.

Maristela Capacchi,  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Universidade de Passo Fundo.